COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 111/2024

Autor: Vereador Aldo Clemente

Relator: Vereador Pedro Henrique (PP)

Ementa

Parecer (arts. 68 e 77 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo. PL 111/2024. ***"Dispõe sobre a utilização das mídias sociais na estratégia de divulgação dos atrativos turísticos do Município do Natal por meio dos Digitais Influencers."*** Pareceres das demais comissões favoráveis. Opinião favorável (art. 68, VIII, a, do RICMN).

Relatório

O projeto de lei proposto pelo vereador Aldo Clemente dispõe sobre a utilização das mídias sociais na estratégia de divulgação dos atrativos turísticos do Município do Natal por meio dos Digitais Influencers.

A proposição tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com parecer pela conformidade do Projeto de Lei à legalidade e à constitucionalidade. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização também emitiu parecer favorável.

Ato contínuo, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo.

É o que se importa relatar.

Conforme se depreende do artigo 30, I, da Constituição Federal, é de competência dos Municípios tratar de aspecto de interesse local, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposição não invade matéria de iniciativa privada do chefe do poder executivo e nem configura indevida interferência em atribuições próprias do executivo

municipal, como se pode observar na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 5º, §1º, I e 39, §1º:

> *"Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;"*
>
> *"Art. 39 (...)*
> *§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei."*

Destarte, o Projeto de Lei é formal e materialmente apto.

Quanto a Comissão de INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO, E EMPREENDEDORISMO, observa-se que o projeto de Lei é benéfico ao turismo local, tendo em vista que, atualmente, as mídias sociais através dos digitais influencers tornaram-se um canal de comunicação de grande proporção e altamente eficaz.

O PL em questão tem como objetivo impulsionar o turismo local através do marketing digital. Essas plataformas digitais são altamente consumidas e compartilhadas mundialmente, alcançando o público de forma muito rápida e eficiente.

O turismo é um dos principais propulsores da economia do nosso município. À medida que o turismo ganha força, a economia da cidade prospera. A publicidade do turismo de Natal por meio dos digitais influencers, nas redes sociais, terá capacidade de alcance global de forma rápida, visto que hoje é a forma de propaganda mais consumida pela população mundial.

Deste modo, o Projeto de Lei 111/2024 em questão, de autoria do Vereador Aldo Clemente, alcança a finalidade pretendida, que é de propagar o turismo de nossa cidade, beneficiando a economia local.

Isto posto, opinamos de forma favorável.

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES

VEREADOR